

Regulamento dos Cursos do Mestrado Acadêmico e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade de Brasília

Título I: Das Disposições Gerais

- Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade de Brasília (UnB) visa aprofundar os conhecimentos adquiridos pelos graduados e pós-graduados em Engenharia Elétrica ou áreas afins, formando docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível, desenvolvendo suas capacidades de criação e competências profissional e acadêmica, que levem a avanços científicos, tecnológicos e sociais.
- Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica possui cursos de pós-graduação *stricto sensu* de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Engenharia Elétrica.
- § 1º O Mestrado Acadêmico e o Doutorado em Engenharia Elétrica possuem duas áreas de concentração: (1) Sistemas de Potência e (2) Telecomunicações e Redes de Comunicação.
- § 2º O funcionamento dos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica obedecerá, no que couber, ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela legislação vigente, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília e pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) no 217/2016, assim como ao presente Regulamento.
- Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica possui ainda curso de pós-graduação *stricto sensu* de Mestrado Profissional.
- Parágrafo Único. O funcionamento do curso de Mestrado Profissional em Engenharia Elétrica obedecerá, no que couber, ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela legislação vigente, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília e pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) no 217/2016, assim como em resolução interna específica.

Título II: Da Coordenação do Programa

- Art. 4º A coordenação geral do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica cabe, no plano executivo, ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP), e no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).
- Art. 5º A coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica cabe ao Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT), na forma em que dispõe a Resolução do CEPE n.º 217/2016 e ao Estatuto e ao Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 6º A coordenação específica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica é exercida pelo seu Colegiado, constituído por professores doutores do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília, que sejam credenciados como orientadores no Programa, em conformidade com o disposto em resolução interna específica, e por representação discente.

Parágrafo Único. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica:

- I. Assessorar o Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT) na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento;
- II. Aprovar os planos de aplicação dos recursos financeiros alocados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e suas respectivas prestações de contas;
- III. Aprovar a lista de oferta de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica para cada período letivo;
- IV. Definir e atualizar as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;
- V. Aprovar credenciamento e descredenciamento de orientadores no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;
- VI. Aprovar a criação de novas disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;
- VII. Escolher o coordenador e o coordenador adjunto do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;
- VIII. Designar a Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;
- IX. Aprovar desligamentos de alunos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;
- X. Propor critérios de seleção de novos alunos, alocação de bolsas de estudo e designação de orientadores e coorientadores para os alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;
- XI. Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- XII. Apreciar propostas e recursos de professores e alunos regulares do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, no âmbito de sua competência.

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica tem uma Comissão de Pós-Graduação, presidida pelo coordenador e constituída por mais três professores pertencentes ao Colegiado do Programa, sendo um deles o coordenador adjunto, e um representante discente, cujos mandatos são de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único. Compete à Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica:

- I. Acompanhar o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica quanto ao desempenho dos seus alunos regulares, adequação curricular e utilização de bolsas de

estudo e recursos;

- II. Propor a constituição de comissões examinadoras de acordo com as diretrizes do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;
- III. Propor a homologação dos resultados das comissões examinadoras do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;
- IV. Aprovar a constituição da Comissão de Seleção de novos alunos no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;
- V. Avaliar solicitações de aproveitamento de disciplinas, aproveitamento de créditos, trancamento geral de matrícula, bem como a designação e mudança de orientador e coorientador no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;
- VI. Assessorar o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica na execução da política de pós-graduação;
- VII. Coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;
- VIII. Executar tarefas delegadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;
- IX. Aprovar a oferta de vagas para o Mestrado Acadêmico e Doutorado em Engenharia Elétrica a serem oferecidas em cada edital de seleção;
- X. Assessorar o coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica na elaboração de resoluções internas que, após aprovadas pelo Colegiado do Programa, regulamentem situações específicas do seu funcionamento;
- XI. Avaliar propostas e solicitações de professores e alunos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, no âmbito de sua competência.

Art. 8º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica terá um coordenador e um coordenador adjunto, indicados pelo seu Colegiado, dentre os professores pertencentes ao mesmo, com mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília, com mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º Compete ao coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica:

- I. Presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;
- II. Presidir a Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;
- III. Presidir a comissão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;
- IV. Representar o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica junto ao Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT);
- V. Ser o responsável perante o Departamento de Engenharia Elétrica (ENE), o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP), os demais colegiados da Universidade de Brasília e as agências de fomento, pelo andamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;
- VI. Encaminhar ao Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia

(CCPG/FT), para aprovação, o número de vagas a serem oferecidas a cada período letivo, a composição da Comissão de Seleção e das comissões examinadoras, as propostas de criação de novas disciplinas, atualizações curriculares e linhas de pesquisa, solicitações de trancamento geral de matrícula e de aproveitamento de disciplinas, designação e mudança de orientador e coorientador no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;

- VII. Manter contatos e entendimentos com outros coordenadores de pós-graduação visando à oferta de disciplinas para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;
- VIII. Manter contatos com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e estabelecer convênios com a Universidade de Brasília;
- IX. Tomar medidas necessárias à divulgação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;
- X. Elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;
- XI. Executar a política de pós-graduação;
- XII. Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, no âmbito de sua competência.
- XIII. Emitir Resoluções que, após aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, regulamentem situações específicas do seu funcionamento.

§ 2º Compete ao coordenador adjunto do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador ou por delegação deste.

Título III: Da Admissão

Art. 9º Podem ser admitidos no Curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Elétrica portadores de diploma de curso de graduação em Engenharia Elétrica ou áreas afins obtido em instituição de ensino superior.

Parágrafo Único. O processo de seleção pública é regido por edital específico, no qual são estabelecidos o número de vagas e demais condições e critérios.

Art. 10. Podem ser admitidos no Curso de Doutorado em Engenharia Elétrica portadores de diploma de curso de Mestrado em Engenharia Elétrica ou áreas afins obtido em instituição de ensino superior ou, excepcionalmente, portadores apenas de diploma de curso de Graduação em Engenharia Elétrica ou áreas afins obtido em instituição de ensino superior, caso possuam produção relevante em Engenharia Elétrica ou mérito acadêmico reconhecido, a juízo da Comissão de Seleção.

Parágrafo Único. O processo de seleção pública é regido por edital específico, no qual são estabelecidos o número de vagas e demais condições e critérios.

Art. 11. Excepcionalmente, os alunos do Curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Elétrica podem ser admitidos no Curso de Doutorado em Engenharia Elétrica, a qualquer momento antes de completarem 18 meses no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o doutorado, observado o disposto no art. 17 da Resolução CEPE n.º 217/2016.

§ 1º Não poderão se beneficiar do disposto no *caput* deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

§ 2º A solicitação de passagem direta do mestrado para o doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP), cumpridos os seguintes requisitos:

- I. Solicitação fundamentada do aluno acompanhada do projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento, cuja duração total incluído o tempo como aluno de mestrado não poderá ultrapassar 54 meses até a data de defesa da tese;
- II. Parecer circunstanciado do professor orientador do aluno no qual fique comprovado o potencial do aluno e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido dentro do cronograma proposto;
- III. Parecer de comissão de três membros designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, especialmente para este fim, composta de orientadores credenciados no Curso de Doutorado em Engenharia Elétrica.

Art. 12. O número de vagas para admissão nos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Engenharia Elétrica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e o respectivo edital de seleção deverão ser propostos pelo Colegiado do Programa e submetidos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

Parágrafo Único. O edital deve conter todas as informações referentes ao processo de seleção, documentação necessária, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

Art. 13. Cabe à Comissão de Seleção, aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, realizar a seleção dos candidatos.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará uma ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e homologada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).

§ 2º No processo de seleção só é cabível recurso quanto a vício de forma.

Art. 14. A admissão do aluno no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica se concretiza com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA).

Art. 15. Os candidatos que não cumprirem as exigências e formalidades estabelecidas para admissão regular no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica podem se matricular como alunos especiais em disciplinas isoladas do programa, desde que haja disponibilidade de vagas.

§ 1º A matrícula como aluno especial é sujeita à aprovação do coordenador, mediante parecer substanciado do professor da disciplina.

§ 2º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo de aluno regular com o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

§ 3º O aluno especial de disciplinas pode passar à condição de aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, desde que satisfaça todas as exigências de inscrição, seleção e admissão estabelecidas para os alunos regulares.

Título IV: Da Orientação

Art. 16. Cada aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, desde sua admissão no Programa, terá o seu trabalho de tese ou dissertação supervisionado por um professor orientador credenciado no Programa.

§ 1º O professor orientador poderá abdicar, em qualquer tempo, da orientação de um de seus alunos, desde que comunique formalmente à coordenação do programa.

§ 2º É permitida a substituição do orientador, desde que a justificativa, com a concordância dos envolvidos, seja enviada à coordenação do Programa, que irá deliberar sobre o assunto.

§ 3º O aluno será desligado do Programa se não tiver um orientador no ato de qualquer de suas matrículas.

Art. 17. A designação de orientadores aos alunos regulares no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica obedecerá ao disposto em resolução interna específica.

Art. 18. O aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica poderá ter, além do orientador, um coorientador.

Parágrafo Único. A designação de um coorientador deve ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação e aprovada pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, em conformidade com o disposto em resolução interna específica.

Art. 19. É da competência do orientador:

- I. Orientar e acompanhar o aluno durante a preparação da dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- II. Manter contato permanente com o aluno, buscando fazer cumprir os prazos fixados para a sua conclusão e os critérios mínimos exigidos para a defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, conforme disposto em resolução interna específica.
- III. Proporcionar as melhores condições possíveis para que o aluno realize seu trabalho.

Título V: Da Organização Didática

- Art. 20. Os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Engenharia Elétrica compreendem um conjunto de disciplinas, listadas no Anexo I do presente Regulamento, que visam o aperfeiçoamento e preparação dos alunos para a realização de pesquisa de excelência, segundo suas potencialidades e de acordo com as linhas de pesquisa do Programa. As disciplinas são organizadas da seguinte maneira:
- I. Tronco comum, com disciplinas de interesse de todas as áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, constituindo o núcleo de estudos básicos e gerais;
 - II. Área de concentração, com disciplinas específicas de cada área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;
 - III. Domínio conexo, constituído de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidas na Universidade de Brasília.
- § 1º As disciplinas são ainda caracterizadas como obrigatórias, pertencentes a cadeias obrigatórias de seletividade, ou optativas, em conformidade com o disposto no art. 27 § 2º da Resolução CEPE n.º 217/2016.
- § 2º Em conformidade com os arts. 5, 6 e 7 do presente Regulamento, alterações no Anexo I poderão ocorrer mediante proposta fundamentada da Comissão de Pós-Graduação ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e aprovada pelo Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT).
- Art. 21. O número de créditos em disciplinas a ser obtido nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica é 24 para o Mestrado Acadêmico em Engenharia Elétrica e 32 para o Doutorado em Engenharia Elétrica.
- § 1º Um mínimo de 8 créditos no curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Elétrica devem ser obtidos em disciplinas da cadeia obrigatória de seletividade da área de concentração.
- § 2º Um mínimo de 12 créditos no curso de Doutorado em Engenharia Elétrica devem ser obtidos em disciplinas da cadeia obrigatória de seletividade da área de concentração.
- § 3º Não são atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.
- § 4º Em conformidade com o art. 28 §4º da Resolução CEPE n.º 217/2016, disciplinas cursadas como aluno especial nos termos do art. 15 do presente Regulamento podem ser aproveitadas até o limite de 12 créditos para o Curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Elétrica e de 16 créditos para o Curso de Doutorado em Engenharia Elétrica.
- § 5º O número de créditos aproveitados nos termos do § 4º deste artigo, somados aos créditos aproveitados nos termos do art. 22 deste Regulamento, não devem

exceder o limite de 16 créditos para alunos do Curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Elétrica e de 20 créditos para alunos do Curso de Doutorado em Engenharia Elétrica.

§ 6º Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deve se matricular em todos os períodos letivos até a conclusão do curso pelo menos na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou "Elaboração de Tese de Doutorado", conforme o caso, inclusive aqueles alunos que estiverem cumprindo programa sanduíche.

Art. 22. Em conformidade com o art. 25 da Resolução CEPE n.º 217/2016, disciplinas cursadas com aprovação em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* de instituições brasileiras ou estrangeiras, antes da admissão no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, podem ser aproveitadas, desde que os seus créditos correspondentes, somados aos créditos aproveitados nos termos do art. 21 § 4º deste regulamento, não ultrapassem o limite de 16 créditos para alunos do Curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Elétrica e de 20 créditos para alunos do Curso de Doutorado em Engenharia Elétrica.

§ 1º O aproveitamento de estudos deve ser realizado mediante análise da equivalência com disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília, sendo concedido crédito na disciplina equivalente.

§ 2º Podem também ser aproveitados, até o limite fixado no *caput* do artigo, créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação previamente aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

§ 3º O aproveitamento de estudos depende sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação, à vista de parecer do orientador. Nos casos em que as disciplinas tiverem sido cursadas há mais de dez anos, o parecer do orientador deve indicar claramente a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

Art. 23. A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica em cada disciplina será feita a partir de critérios escritos estabelecidos no início do período letivo pelo professor da disciplina e obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os arts. 122 e 123 do seu Regimento Geral.

Art. 24. O Trancamento de Matrícula em disciplina deve ser autorizado pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, ouvido o orientador do aluno.

Art. 25. O Trancamento Geral de Matrícula só pode ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas

atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. O Trancamento Geral de Matrícula só pode ser concedido por um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde do discente, sendo que durante o período de trancamento o aluno não pode receber bolsa de estudos.

Art. 26. Incluindo os prazos para elaboração e defesa da dissertação de mestrado, o aluno não poderá completar o Curso de Mestrado em Engenharia Elétrica em prazo inferior a dois nem superior a quatro períodos letivos regulares.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, o Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT) pode estender ou reduzir o prazo de conclusão do mestrado por um período inferior a um período letivo.

Art. 27. Incluindo os prazos para elaboração e defesa da tese de doutorado, o aluno não poderá completar o Curso de Doutorado em Engenharia Elétrica em prazo inferior a quatro nem superior a oito períodos letivos regulares.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, após a aprovação do aluno no exame de qualificação e perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão, o Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT) pode estender ou reduzir o prazo de conclusão do doutorado por um período inferior a dois períodos letivos.

Art. 28. O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II. Após duas reprovações no exame de qualificação;
- III. For reprovado na defesa de dissertação ou tese;
- IV. Não efetivar matrícula a cada período letivo ou findo o trancamento previsto no art. 25 do presente Regulamento;
- V. Ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no art. 26 do presente Regulamento para o curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia Elétrica e no art. 27 do presente Regulamento para o curso de Doutorado em Engenharia Elétrica;
- VI. Se não tiver um orientador no ato de qualquer de suas matrículas, em conformidade com o disposto no art. 16 § 3º do presente Regulamento.
- VII. Cometer falta considerada grave de acordo com o Regimento Geral da Universidade de Brasília ou apresentar conduta ética inadequada após pronunciamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), ouvido o Conselho dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT).
- VIII. Não realizar a defesa do exame de qualificação de doutorado dentro do prazo estabelecido no art. 31, inciso I, do presente Regulamento.

Art. 29. Um aluno desligado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica que desejar reingressar no programa deve se submeter a um novo processo de seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital específico.

§ 1º O reaproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente só será possível mediante recomendação da Comissão de Pós-Graduação e reconhecimento do Conselho do Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT), considerando o disposto no art. 23 do presente Regulamento.

§ 2º É vedada, por dois anos, a admissão no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica ao aluno desligado em função de cometer falta considerada grave, conforme disposto no Inciso VII do art. 29 do presente Regulamento.

Título VI: Da Diplomação

Art. 30. Para obter o diploma de Mestre, o aluno deve ter uma dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora definida pela Comissão de Pós-Graduação e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP), composta pelo orientador, que a presidirá, mas sem direito a julgamento, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não-vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, e por um suplente.

§ 1º Na impossibilidade da participação do orientador, este pode ser substituído na defesa por outro professor credenciado como orientador de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, mediante indicação do coordenador e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).

§ 2º Na solicitação de homologação da banca examinadora, o candidato deve ter cumprido todas as exigências para a defesa de dissertação de mestrado, em conformidade com o disposto em resolução interna específica.

Art. 31. Para obter o diploma de Doutor o aluno deve:

- I. Ser aprovado no exame de qualificação, a ser apresentado no prazo máximo de seis períodos letivos e com antecedência mínima de seis meses da data da defesa de tese, no qual o desenvolvimento do projeto de tese será avaliado por uma comissão examinadora definida pela Comissão de Pós-Graduação, composta pelo orientador, que a presidirá, mas sem direito a julgamento, por três outros membros titulares e por um suplente. Entre os membros titulares, um deve ser vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e os demais externos, sendo pelo menos um deles não vinculado à Universidade de Brasília.

Parágrafo Único. Na impossibilidade da participação do orientador, este pode ser substituído na defesa por outro professor credenciado como orientador de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, mediante indicação do coordenador e referendado pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).

- II. Ter uma tese, de sua autoria exclusiva, que apresente contribuição significativa e inédita

para o seu campo de estudos, defendida em sessão pública e aprovada por uma comissão examinadora definida pela Comissão de Pós-Graduação e referendada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP), composta pelo orientador, que a presidirá, mas sem direito a julgamento, por três outros membros titulares e por um suplente. Entre os membros titulares, um deve ser vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e os demais externos, sendo pelo menos um deles não vinculado à Universidade de Brasília.

§ 1º Na impossibilidade da participação do orientador, este pode ser substituído na defesa por outro professor credenciado como orientador de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, mediante indicação do coordenador e referendado pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).

§ 2º Na solicitação de homologação da banca examinadora, o candidato deve ter cumprido todas as exigências para a defesa de tese de doutorado, em conformidade com o disposto em resolução interna específica.

Art. 32. As defesas de dissertações de mestrado e teses de doutorado poderão prever a participação remota de dois dos membros da Comissão Examinadora, por meio de recursos tecnológicos via *web* ou outro que resulte em função similar. Para esses avaliadores será exigido parecer escrito, em formato digital ou impresso, e será admitida a assinatura digitalizada no parecer e na Ata de Defesa.

Art. 33. As decisões da comissão examinadora do exame de qualificação são tomadas por maioria simples de voto entre os membros titulares, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da comissão examinadora é conclusiva e resulta em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação.

§ 2º No caso de reprovação, poderá ocorrer novo exame de qualificação em um prazo inferior a um período letivo, e caso ocorra uma nova reprovação do trabalho reformulado, o aluno será desligado do Curso de Doutorado em Engenharia Elétrica.

Art. 34. As dissertações de mestrado e teses de doutorado devem ser formatadas de acordo com o documento "Normas de Redação de Dissertações e Teses do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica" e demais normas gerais estabelecidas pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).

Art. 35. As dissertações de Mestrado Acadêmico e as teses de Doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa ou em outras línguas.

Parágrafo Único. Quando apresentada em outra língua, a tese ou dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português.

Art. 36. As decisões da comissão examinadora da dissertação de mestrado ou tese de doutorado

são tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da comissão examinadora é conclusiva e resulta em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada à entrega do trabalho definitivo à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica no prazo máximo de quinze dias.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação fica condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado à coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica no prazo máximo de 30 dias.

§ 4º No caso de reformulação, o aluno fica obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não pode ser superior a 3 meses para o mestrado e a 6 meses para o doutorado.

§ 5º A não-aprovação do trabalho reformulado nos termos do §4º ou a não observância dos prazos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 4º implica no desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

Art. 37. A expedição de diploma de Mestre ou Doutor fica condicionada à homologação pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP) do relatório de defesa.

§ 1º Para a homologação do resultado da defesa será formado um relatório de defesa, que inclui obrigatoriamente a ata de defesa preenchida pela comissão examinadora, o histórico escolar do candidato, em que constam o número de créditos obtidos e as disciplinas cursadas com as respectivas menções, um meio digital com informações para cadastro da dissertação ou tese conforme regulamentado pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP) e a versão digital definitiva da dissertação ou tese, formatada nos padrões estabelecidos no art. 34 do presente Regulamento.

§ 2º O relatório de defesa deve ser encaminhado ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP), pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, no prazo máximo de 15 dias.

§ 3º O diploma é o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia da ata de defesa como comprovante da titulação.

§ 4º Os diplomas de pós-graduação serão assinados pelo Reitor e pelo Diplomado.

Título VII: Das disposições finais

Art. 38. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

- Art. 39. Os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica anteriormente à data de vigência deste Regulamento passarão a ser regidos por este novo regulamento caso optarem explicitamente por isto, caso contrário obedecerão ao regulamento vigente na data da primeira matrícula.
- Art. 40. O presente Regulamento, aprovado pelo CEPE na sua XXX^a reunião, realizada em XX/XX/XX, entra em vigor nesta data (Resolução CEPE XX/20XX).

ANEXO I

Disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade de Brasília

Este anexo complementa o art. 20.

As disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica são organizadas da seguinte maneira:

- I. Tronco comum (TC), com disciplinas de interesse de todas as áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, constituindo o núcleo de estudos básicos e gerais;
- II. Área de concentração (AC), com disciplinas específicas de cada área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;
- III. Domínio conexo (DC), constituído de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidas na Universidade de Brasília.

As disciplinas são ainda caracterizadas como optativas (OP) ou pertencentes a cadeias obrigatórias de seletividade (COS), em conformidade com o disposto no art. 27 § 2º da Resolução CEPE n.º 217/2016.

Nas tabelas de 1 a 3 são apresentadas as disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, indicando seu código, nome, número de créditos, tipo e obrigatoriedade para cursos de Mestrado (M) e Doutorado (D).

Tabela 1 – Relação de disciplinas de tronco comum.

Código	Nome	Créditos	Tipo	Obrigatoriedade	
				M	D
366170	Estudo Orientado 1	2	TC	OP	OP
366188	Estudo Orientado 2	2	TC	OP	OP
366285	Estágio de Docência em Engenharia Elétrica I	2	TC	OP	OP
366315	Estágio de Docência em Engenharia Elétrica II	2	TC	OP	OP
366323	Estágio de Docência em Engenharia Elétrica III	2	TC	OP	OP
394751	Educação em Engenharia	4	TC	OP	OP
363871	Introdução a Álgebra Linear Numérica	4	TC	OP	OP
363472	Métodos Numéricos	4	TC	OP	OP
394653	Metodologia de Pesquisa Científica	4	TC	OP	OP

Tabela 2 – Relação de disciplinas da área de concentração Sistemas de Potência.

Código	Nome	Créditos	Tipo	Obrigatoriedade	
				M	D
363537	Conversão Eletromecânica de Energia	4	AC	COS	COS
366421	Economia, Energia e Desenvolvimento Sustentável	4	AC	COS	COS
366251	Eficiência Energética	4	AC	COS	COS
363197	Eletrônica de Potência	4	AC	COS	COS
363243	Estabilidade de Sistemas de Potência	4	AC	COS	COS
363251	Métodos Computacionais em Sistemas de Potência	4	AC	COS	COS
363219	Modelagem de Sistemas de Potência	4	AC	COS	COS
366447	Operação de Mercado em Sistemas de Potência	4	AC	COS	COS
367397	Proteção de Sistemas Elétricos	4	AC	COS	COS
366358	Qualidade da Energia Elétrica	4	AC	COS	COS
366234	Regulação de Mercados de Energia Elétrica	2	AC	COS	COS
363227	Sistemas de Potência	4	AC	COS	COS
363260	Transitórios Eletromagnéticos	4	AC	COS	COS
363294	Tópicos em Sistemas de Potência I	4	AC	OP	OP
366021	Tópicos em Sistemas de Potência II	4	AC	OP	OP

Tabela 3 – Relação de disciplinas da área de concentração Telecomunicações e Redes de Comunicação.

Código	Nome	Créditos	Tipo	Obrigatoriedade	
				M	D
394742	Aplicações Distribuídas	4	AC	COS	COS
367419	Arquitetura Orientada a Serviços	4	AC	COS	COS
363057	Circuitos de Microondas	4	AC	COS	COS
302261	Compatibilidade e Interferência Eletromagnética	4	AC	COS	COS
363596	Computação em Nuvem	4	AC	COS	COS
303241	Comunicações Digitais Avançadas	4	AC	COS	COS
366129	Comunicações Móveis	4	AC	COS	COS
366137	Comunicações Ópticas	4	AC	COS	COS
366145	Comunicações Via Satélite	4	AC	COS	COS
363723	Criptografia e Segurança de Dados	4	AC	COS	COS
363421	Eletromagnetismo Avançado	4	AC	COS	COS
363171	Gerência de Redes de Comunicações	4	AC	COS	COS
363031	Informação e Codificação	4	AC	COS	COS
363189	Interconexão de Redes de Comunicações	4	AC	COS	COS
363791	Métodos Numéricos em Eletromagnetismo	4	AC	COS	COS
398136	Processamento de Sinais Adaptativo e em Arranjos	4	AC	COS	COS
367354	Processos Estocásticos	4	AC	COS	COS
366226	Redes de Comunicações	4	AC	COS	COS
367435	Redes Ópticas	4	AC	COS	COS
363685	Rede de Computadores	4	AC	COS	COS
396630	Redes de Comunicação Móvel	4	AC	COS	COS
367443	Teoria da Informação	4	AC	COS	COS
363120	Teoria de Antenas	4	AC	COS	COS
363146	Tópicos em Telecomunicações I	4	AC	OP	OP
366269	Tópicos em Telecomunicações II	4	AC	OP	OP
363715	Tópicos em Redes de Comunicação I	4	AC	OP	OP
367419	Tópicos em Redes de Comunicação II	4	AC	OP	OP

Os alunos de Mestrado Acadêmico e Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica poderão obter até quatro créditos nas disciplinas Estudo Orientado 1 e 2.

Quaisquer disciplinas oferecidas por cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília ou de instituições brasileiras ou estrangeiras podem ser cursadas pelo aluno para sua integralização curricular, desde que previamente acordadas com o orientador e aprovadas pela Comissão de Pós-Graduação. Estas disciplinas serão consideradas como domínio conexo.